

# Congresso ficaria fechado

Os deputados eleitos pelo PMDB gaúcho querem, por unanimidade, manter fechados o Senado e a Câmara enquanto não for promulgada a nova Constituição. Eles encaminharam ao deputado Ulysses Guimarães um projeto (Decisão Constitucional nº 1) em que a Assembléia Nacional Constituinte se afirma como poder soberano e derroga artigos da atual Constituição que poderiam ameaçar seu livre funcionamento.

A disposição dos gaúchos devolve a Ulysses e aos setores mais progressistas do PMDB a esperança de que, com a renovação de mais de 60 por cento dos membros do Congresso, os novos parlamentares — imbuídos de que foram eleitos como constituintes — derubem resistências e acordos de antigos senadores e deputados que não desejam o funcionamento exclusivo da Constituinte.

O projeto, elaborado pelo deputado eleito Nelson Jobim, em sua justificativa ataca aqueles que vêm na Constituinte apenas competência para redigir uma nova Constituição e afirma que a Assembléia é poder originário, e não derivado; "é poder político que se sobrepõe a todos os poderes constituídos". Aceitar limitações ao poder da Constituinte seria "admitir que somente atos revolucionários poderiam dar ensejo à emergência do poder constituinte originário, e nunca pela via de transição pacífica". E conclui a justificativa que esse é o desafio posto pelo povo aos eleitos: "Assumirmos nossa condição de constituintes com poderes originários ou nos pertermos nos meandros das regras produzidas pelo poder autoritário que deu origem ao sistema vigente".

## MANDATO DE SARNEY

O projeto de Decisão Constitucional confirma a Constituição de 67 como norma provisória para re-

ger a vida política, com várias alterações. Confirma também a investidura do presidente José Sarney, remetendo o prazo de seu mandato para as disposições transitórias da nova Constituição, e institui como seus substitutos eventuais o presidente da Constituinte e o presidente do Supremo Tribunal Federal, sucessivamente.

A legislação ordinária é atribuída à própria Constituinte, elegendo-se uma comissão integrada por 54 deputados, mais os senadores elitos em 1982 — que terão voz, mas não voto, no debate constitucional — para elaborar pareceres sobre os projetos e para exercer as funções privativas na Câmara ou do Senado (aprovação do embaixadores, ministros do Judiciário etc.). A iniciativa das leis, restrita aos casos de urgência, fica limitada ao presidente da República, aos tribunais federais e a um terço dos integrantes da Constituinte.

## DECRETOS

A edição de decretos-leis pelo presidente terá de ater-se, segundo o projeto, a "circunstâncias excepcionais de absoluta urgência e imprevisão" e será no mesmo dia submetida à decisão da Constituinte, que poderá rejeitá-la em todo ou em parte. O decurso de prazo — 45 dias —, em vez de significar aprovação, significará rejeição, aludindo-se todos os seus jurídicos.

O projeto apresentado pelos constituintes gaúchos suspende também o artigo 158 da atual Constituição, que permite ao presidente da República decretar o estado de emergência. Este poderá decretar medidas de emergência ou o estado de sítio, mas deverá encaminhar seu ato à Constituinte no mesmo dia, para aprovação ou rejeição. As medidas de emergência não terão eficácia no Distrito Federal enquanto a Constituinte não as aprovar.